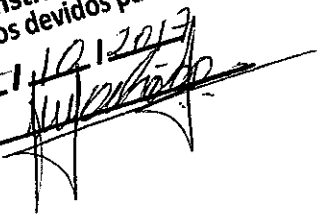


A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 27/10/2017

Presidente: 

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

“Assegura vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado as pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem, em suas residências, a aplicação das seguintes vacinas: vacina influenza, vacina pneumocócica 23-valente, difteria e tétano, febre amarela, hepatite A, B ou A+B.

Art. 2º- Fica também obrigada a vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento da vacina.

Art. 3º- A secretaria de Saúde do Município de Rio Verde fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o art. 1º desta lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação.

§1º- A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

§2º- A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.






Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos – Rio Verde – Goiás
Caixa Postal: 310 – CEP 75908-740 – Fone: 64. 3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

– GO, aos 18 dias do mês de Outubro de 2017.



Ronaldo Cruvinel
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

A presente propositura quer garantir as pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem, em domicílio, a aplicação de vacinas.

O objetivo é garantir o bem-estar na prestação do serviço de vacinação para esses grupos de indivíduos. As pessoas portadoras de deficiência motora são parte da população com maior dificuldade de locomoção e de enfrentar filas.

Por fim, a propositura encontra arrimo no princípio constitucional da dignidade da Pessoa Humana e está direcionada a grupo diferenciado em face dos preceitos de Direitos humanos, no particular, promovendo saúde e qualidade de vida.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE
– GO, aos 18 dias do mês de Outubro de 2017.

Ronaldo Cruvinel

Vereador - PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n°209/2017

Proposição: Projeto de Lei n°127/2017

Autor(a): Ronaldo Cruvinel

Ementa: "Assegura vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências"

1. Relatório

De iniciativa do vereador Ronaldo Cruvinel, o Projeto de Lei n° 127/2017, visa assegurar vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante no município de Rio Verde.

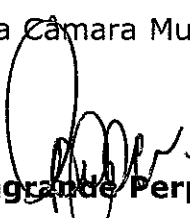
Referido Projeto de Lei vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a sua aprovação.

2. Parecer do Relator

Insta ressaltar que a presente proposição fere o princípio constitucional e não se adequa a Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa. Além da violação ao princípio da legalidade orçamentária.

Desta maneira, vislumbro pela inconstitucionalidade da presente proposição. É o voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 20 de novembro de 2017.



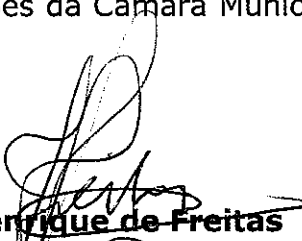
Elecir Casagrande Perpétuo Garcia
Relator da CCJR



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, votamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº. 127/2017, "ad referendum" do Plenário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 20 de novembro de 2017.


José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR


Elecir Casagrande Perpétuo Garcia
Relator da CCJR


Marlos Marques Pereira
Vogal da CCJR